



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24**  
**Rua José Maria – 57- Centro - CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291**



**Decreto Legislativo nº 793/2012**

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2013/2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, de acordo com o Art. 145, Parágrafo I, alínea A, do Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, e, o subsídio do Vice-Prefeito fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, equivalente a um cinquenta por cento da remuneração do Prefeito, de acordo com o art. 278, resolução 001/2002 do Regimento interno da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

**Art. 2º.** O subsídio dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal.

**Art. 3º** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI.

**Art. 4º** Sobre os subsídios fixados incidirá imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

**Art. 5º** - Os subsídios fixados por este Decreto Legislativo serão atualizados com base no índice IPCA/IBGE, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal. Sobre tais subsídios incidirá imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 05 de junho de 2012.

---

**Vereador Cipriano Alves da Costa Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal**